

Boletim de Jurisprudência - 2020



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo

25



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 25/2020

Presidente: Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Vice-Presidente Administrativa: Desembargadora TANIA BIZARRO QUIRINO DE
MORAIS

Vice-Presidente Judicial: Desembargador VALDIR FLORINDO

Corregedor Regional: Desembargador SERGIO PINTO MARTINS

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Edifício Sede - Rua da Consolação, 1272 - 2º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP: 01302-906

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

Trabalho em altura. Responsabilidade objetiva. O trabalho em altura definido pela NR-35 é tido como de alto risco de acidentes para o empregado, o que atrai a incidência da responsabilidade objetiva prevista no parágrafo único do art. 927 do CC. De todo modo, é preciso perquirir se ocorreu uma das excludentes de causalidade, a culpa exclusiva da vítima, que afasta a responsabilidade civil. Subir em telhados para fazer manutenção das telhas era uma das atribuições essenciais do autor e estava intrinsecamente inserida no objeto do contrato de prestação de serviços formalizado entre as reclamadas. As duas reclamadas concorreram com culpa para o evento danoso, na modalidade negligência, por terem se omitido na adoção de medidas básicas e essenciais ao trabalho em altura. Ademais, o sistema de proteção individual contra quedas estava em desacordo com a NR-35 e era absolutamente ineficiente porque o empregado não teria como realizar o procedimento de descida sem soltar o cinto de segurança da corda. Não havendo excludente de responsabilidade, é de se manter a responsabilidade civil das reclamadas, seja sob o prisma da responsabilidade objetiva, seja sob o enfoque da responsabilidade subjetiva. Não é adequada a aplicação do art. 945 do CC ao caso concreto porque, diferentemente do que entendeu a origem, o autor não concorreu para o evento danoso. O sistema de proteção adotado não evitou a queda e os procedimentos de trabalho colocaram o empregado em pleno risco de acidente. (PJe TRT/SP [1000960-11.2018.5.02.0362](#) - 14ª Turma - ROT - Rel. Raquel Gabbai de Oliveira - DeJT 9/07/2020)

COMPETÊNCIA

Servidor público (em geral)

Cargo em comissão. Administração pública indireta do estado de São Paulo. Incompetência material da justiça do trabalho. É incontroverso nos autos que a reclamante foi admitida pela reclamada, integrante da administração pública indireta do Estado de São Paulo, para exercer cargo em comissão sem intermédio de concurso público. O Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência itinerante no sentido de suspender qualquer interpretação dada ao inciso I, do artigo 114, da Constituição Federal, que inclua, na competência desta Especializada, o processamento e o julgamento das causas em que sejam intentadas entre o Poder Público e seus servidores a ele vinculados, por entender que a relação jurídica na espécie é de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. Incompetência material da Justiça do Trabalho que se declara de ofício. (PJe TRT/SP [1000232-32.2019.5.02.0039](#) - 3ª Turma - ROT - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 2/07/2020)

DANO MORAL E MATERIAL

Direito de imagem - reparação pecuniária

A veiculação indevida da imagem da reclamante em programa televisivo, portanto, de caráter comercial, revela o dano *in re ipsa*, sendo exigível a reparação pecuniária consagrada pela Carta

Magna em seu artigo 5º, X. Sentença mantida. (PJe TRT/SP [1000466-06.2018.5.02.0053](#) - 2ª Turma - ROT - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 12/06/2020)

Indenização por dano moral em geral

Dano moral. O não pagamento de verbas contratuais pelo empregador, ainda que de natureza rescisória, resulta em prejuízo de natureza econômica, ensejando a reparação apenas dentro da seara patrimonial, inclusive com o pagamento de juros e correção monetária ao prejudicado. Recurso ordinário do autor a que se nega provimento, no particular. (PJe TRT/SP [1000794-86.2019.5.02.0606](#) - 1ª Turma - RO - Rel. Ricardo Apostolico Silva - DeJT 15/05/2020)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Em geral

Garantia provisória de emprego pré-aposentadoria. Observância dos estritos termos da norma coletiva. À época da dispensa, a autora estava amparada pela garantia provisória de emprego pré-aposentadoria, fazendo jus ao pagamento da indenização correspondente nos termos da norma coletiva, que, por se tratar de cláusula benéfica, deve ser interpretada restritivamente, consoante art. 114 do Código Civil. Apelo patronal provido. (PJe TRT/SP [1000821-61.2017.5.02.0017](#) - 3ª Turma - RORSum - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 20/07/2020)

EXECUÇÃO

Arrematação

Ação anulatória de arrematação. Prova que a autora da ação tinha conhecimento dos atos expropriatórios. Ônus da prova dos réus. Diante da taxatividade da inicial no sentido de que, a autora da presente ação anulatória somente tomou conhecimento do ocorrido, apenas com a intimação do oficial de justiça para desocupação do imóvel, competia aos réus, nos termos dos arts. 818, II, da CLT e 373, II, do CPC/2015, demonstrarem documentalmente que, a autora tinha conhecimento anterior dos atos expropriatórios, mas, deste ônus não se desvencilharam. Recurso que se nega provimento. (PJe TRT/SP [1000158-30.2019.5.02.0442](#) - 12ª Turma - ROT - Rel. Jorge Eduardo Assad - DeJT 13/07/2020)

Bens do sócio

Execução. Incidente de descon sideração da personalidade jurídica. Entidade sem fins lucrativos. Ainda que se equipare a empregador, nos termos do artigo 2º da CLT, diferentemente do que ocorre com as sociedades empresariais, a descon sideração da personalidade jurídica de uma associação sem fins lucrativos só é permitida se houver inequívoca demonstração de desvio de finalidade ou confusão patrimonial (artigo 50 do Código Civil). Na hipótese dos autos, ainda que a reclamada não tenha pago e não tenham sido localizados bens penhoráveis, tal fato, por si só, não induz que os responsáveis pela administração tenham agido de forma ilícita, com desvio de finalidade, o que não restou comprovado. Agravo provido. (PJe TRT/SP [1000673-07.2019.5.02.0041](#) - 3ª Turma - AP - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 2/06/2020)

Penhora. Impenhorabilidade

Agravo de petição. Imóvel locado. Renda revertida para moradia. Bem de família caracterizado. Para os efeitos de impenhorabilidade, considera-se residência o imóvel utilizado pela entidade familiar, para moradia permanente (art. 5º, Lei nº 8.009/1990). Contudo, tendo o executado demonstrado que a renda proveniente da locação do imóvel de sua propriedade é revertida para custear sua efetiva moradia, está configurada a condição de bem de família. (PJe TRT/SP [1001890-02.2014.5.02.0384](#) - 3ª Turma - AP - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 9/07/2020)

FGTS

Indenização por despedimento

Massa falida e multa fundiária: Para o empregado dispensado por motivo de falência, subsistem todos os direitos oriundos do contrato de trabalho, inclusive a indenização na multa de 40% sobre o FGTS, uma vez que cabem ao empregador os riscos da atividade empresarial, nos termos do artigo 2º, *caput*, da CLT. Recurso ordinário patronal parcialmente provido pelo Colegiado Julgador. (PJe TRT/SP [1001704-49.2017.5.02.0262](#) - 11ª Turma - ROT - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DeJT 2/06/2020)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

Eliminação ou redução

Equipamento de proteção individual. A previsão de comprovação de entrega dos EPIs, adequados ao risco de cada atividade e devidamente aprovados pelos órgãos competentes, não se trata de mera formalidade e sim de mecanismo necessário a se verificar o regular fornecimento dos equipamentos, bem como a certificação de que tais equipamentos foram aprovados pelos órgãos competentes e se prestam a inibir o agente insalubre a que exposto o trabalhador. Não só o fornecimento mas também a formalização da entrega constituem obrigações ao empregador. Tópico a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [1001026-67.2018.5.02.0466](#) - 3ª Turma - ROT - Rel. Liane Martins Casarin - DeJT 9/07/2020)

JUSTA CAUSA

Abandono

Dispensa por justa causa. Abandono de emprego não configurado. A dispensa por justa causa por abandono de emprego exige comprovação da existência de um elemento material (ausência injustificada) e de um elemento psicológico (intenção de abandonar o trabalho). No caso dos autos, não ficaram comprovadas as faltas injustificadas no período de 30 dias. Recurso ordinário do 1ª reclamada ao qual não se dá provimento. (PJe TRT/SP [1000535-98.2019.5.02.0054](#) - 1ª Turma - RO - Rel. Ricardo Apostolico Silva - DeJT 28/05/2020)

Justa causa. Abandono de emprego. Mesmo após ultrapassados os 30 dias da alta previdenciária, a ré não tomou qualquer providência no sentido de aplicar a punição mais severa de imediato, já que a rescisão do contrato de trabalho sobreveio apenas em 29/06/2015, ou seja, passados quase cinco meses da alta previdenciária. Logo, faltou o requisito de imediatidade para autorizar a aplicação da justa causa, por abandono de emprego, evidenciando, via de consequência, o perdão tácito da ré. Recurso provido. (PJe TRT/SP [1001119-28.2017.5.02.0090](#) - ROT - 3ª Turma - Patrícia Therezinha de Toledo - DeJT 1/07/2020)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

Cumprimento de cláusulas convencionais. Análise probatória. Compulsando os autos, da análise do conjunto de todos os contracheques acostados é possível observar os descontos a título de participação em plano de saúde e odontológico por todo o interregno contratual discutido, cabendo à ré arcar com o pagamento convencionado a título de fornecimento de horas extras. Recurso ordinário patronal improvido pelo Colegiado Julgador. (PJe TRT/SP [1001873-02.2018.5.02.0068](#) - 11ª Turma - ROT - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DeJT 2/06/2020)

Norma coletiva. Fornecimento de refeição. A palavra "refeição" deve ser compreendida como um grupo de alimentos saudáveis e nutritivos, que possuam o condão de restaurar as energias do trabalhador para o cumprimento do restante da jornada. O fornecimento dos lanches produzidos pela empregadora não possui o condão de fazer cumprir a cláusula normativa. (PJe TRT/SP [1001149-40.2019.5.02.0463](#) - 3ª Turma - RORSum - Rel. Rosana de Almeida Buono - DeJT 9/07/2020)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

Testemunha que afirma que não compareceria caso convidada pela parte contrária. Impedimento. Não configurado. O fato de a testemunha afirmar que não aceitaria o convite da reclamada para ser ouvida, por si só, não constitui elemento suficiente para que seja indeferida a sua oitiva, tendo em vista que a testemunha também afirmou que é indiferente quanto ao resultado do litígio. Nesse sentido não se pode concluir como inimiga da parte, conforme instituem os artigos 829 da CLT e 477, §3º, inciso I, do CPC, sendo certo que o Juízo condutor do processo pode valorar o depoimento da testemunha com os demais elementos contidos nos autos, atribuindo-lhes os devidos valores para solucionar o litígio. Preliminar de cerceio do direito de prova acolhida. (PJe TRT/SP [1001140-22.2019.5.02.0611](#) - 3ª Turma - ROT - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 25/06/2020)

PRESCRIÇÃO

Acidente do trabalho

Doença ocupacional. Prescrição. Princípio da "actio nata". No caso de pedido de indenização por incapacidade laboral decorrente de acidente/doença do trabalho, prevalece o princípio da *actio nata*, consagrado pela Súmula 278 do STJ, segundo o qual o termo inicial do prazo prescricional, para a ação de indenização, é a data em que o reclamante teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.

No caso, o autor somente teve ciência inequívoca da lesão com a emissão de CAT pela empresa em 03/05/2019. A ação foi proposta dentro do prazo prescricional de que trata o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal (20.02.2014). Recurso provido para afastar a prescrição pronunciada na origem. (PJe TRT/SP [1001325-51.2019.5.02.0032](#) - 14ª Turma - ROT - Rel. Raquel Gabbai de Oliveira - DeJT 9/07/2020)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Autonomia

Préstimos laborais - natureza híbrida - vínculo empregatício e representação comercial autônoma. Ainda que o vínculo empregatício se revele na presença dos requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT, não há como reconhecer sua persistência a partir do momento em que o trabalhador, de forma espontânea, passa a exercer atividades autônomas, peculiares a representação comercial, por meio de empresa constituída por seu filho, responsabilizando-se pela remuneração e pela organização das atividades por ele desempenhadas. Não há fraude se a alteração da modalidade dos préstimos laborais é eleita de forma livre e independente pelo próprio trabalhador. Recurso parcialmente provido. (PJe TRT/SP [1000595-35.2017.5.02.0024](#) - 2ª Turma - ROT - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 7/07/2020)

RESCISÃO CONTRATUAL

Efeitos

Plano de saúde pós-pago. Desembolso de valores condicionado ao uso efetivo dos serviços. Manutenção indevida após a ruptura do contrato de trabalho. Aplicação dos artigos 30 e 31, da Lei nº 9.656/98, e 6º, da Resolução ANS nº 279/11. O plano de saúde pós-pago, na modalidade em que são devidos valores pelo empregado apenas nas ocasiões em que faz uso efetivo dos serviços médicos, é excepcionado pela norma que trata da manutenção do convênio de saúde após a ruptura contratual. Nesses casos, não se obriga o empregador a disponibilizar ao ex-empregado o acesso ao plano de saúde anteriormente usufruído. (PJe TRT/SP [1000816-82.2018.5.02.0444](#) - 8ª Turma - ROT - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DeJT 10/07/2020)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

Responsabilidade subsidiária - inexistente em caso de mera relação comercial entre as reclamadas. Comprovado nos autos que entre as Reclamadas havia mera relação comercial de venda de peças, não há como se atribuir à contratante qualquer responsabilidade acerca dos créditos trabalhistas dos empregados da contratada. (PJe TRT/SP [1001340-90.2019.5.02.0041](#) - 3ª Turma - ROT - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DeJT 10/07/2020)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação
Edifício Sede - Rua da Consolação, 1272 - 2º andar - Centro
São Paulo - SP - CEP: 01302-906
E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br